



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.327, DE 2019

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin o viaduto sobre a BR-153, Km 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominado “**Viaduto Paulo Vicentin**” o viaduto sobre a BR-153, KM 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se de uma homenagem à Paulo Vicentin, nascido em Bocaina/SP em 30/7/1926, filho de Antônio Vicentin e Olinda Chinelatto.

Sua família, sob o comando do pai Antônio tinha uma padaria na Cidade de Bocaina/SP e o jovem Paulo era o responsável pela entrega dos pães. Para cumprir com o compromisso das entregas, acordava às 3hs todos os dia, preparava a carroça e os pães e partia.

Desde sempre o espírito empreendedor já dava indícios de aflorar no jovem Paulo Vicentin e logo teve a percepção de que a família deveria ter um ônibus para transportar pessoas, o que ocorreu logo mais. Com o dinheiro que receberam da venda da padaria da família, comprou o primeiro ônibus, no qual era o próprio motorista da linha, cobrador, mecânico, dentre outras funções.

Em 1948, na época com 22 anos, tinha sua empresa de transporte coletivo que fazia a linha entre as cidade de Jaú e Dois Córregos. Dez anos mais tarde, em 1958, fundou a Viação Jauense, com o Sr. Waldemar Guilherme Pavão, onde iniciara uma grande parceria profissional. Lá realizaram algumas linhas intermunicipais, inclusive a primeira linha que ligava Jaú a Capital de São Paulo, com os inovadores na época, modelos mercedes-bens OM-326.

Em 1972 vislumbrou uma empresa na cidade de São José do Rio Preto, a Circular Santa Luzia. Após as tratativas, comprou a empresa em sociedade com o Sr. Waldemar Guilherme Pavão.

A Circular tinha sido fundada em 1948 pelos irmãos Estrela Maia e era administrada pelo Sr. Joaquim Estrela Maia. Naquela época servia apenas três bairros: Boa Vista, Ercília e Maceno e tinha em sua frota 28 ônibus.

Em 1975 iniciou a construção de uma nova garagem, com 15.500 m² de área total, onde tinha como seu maior destaque o prédio principal, em formato de círculo, semelhante a uma nave espacial.

Na década de 80, os filhos do Sr. Paulo ingressaram na administração dos negócios, chegando então à segundo geração do ramo.

Com a administração do Sr. Paulo, a Circular Santa Luzia destacou-se nacionalmente entre o meio de transporte coletivo urbano, em razão de várias iniciativas que foram pioneiras no ramo, dentre elas: compor a frota com ônibus articulado, com carroceria Ciferal e Chassi Sacania, implantação da integração total das linhas, instalação de plataformas móveis para acessibilidade de cadeirantes em toda a frota, dentre outras medidas.

Em constante expansão, em 1981 incorporou em seu grupo a empresa Viação Cipó, que posteriormente foi batizada de Pevê-Tur (uma clara homenagem nas iniciais do seu nome), que realizava algumas linhas suburbanas ao redor de São José do Rio Preto/SP.

Sob a expansão da Pevê-Tur, investiu no ramo de turismo ecológico, mais precisamente no Pantanal mato-grossense, onde mantinha dois barcos hotéis com apartamentos com ar condicionado, cozinha, câmara fria para armazenamento de peixes e compartimento de isca viva.

Em 1995, a Circular Santa Luzia, em contínua expansão, viu a necessidade de mudar novamente de garagem, que construiu no bairro São Francisco, em uma de 105.573m², com quase 12.000m² de construção, tem capacidade de abrigar até 400 ônibus, com setores próprios de administração, manutenção, abastecimento, lavagem automática dos ônibus e setor de lazer aos funcionários.

As empresas do grupo fundado por Paulo Vicentin continuam em plena operação, com ônibus que dispõem das tecnologias mais modernas disponíveis no mercado, dentre elas: sistema de monitoramento em tempo real por GPS, câmaras internas e externas e bilhetagem eletrônica.

Encerrou sua carreira no dia 25/01/2017, aos 90 anos, nos deixando a certeza de que mais do que o sucesso pessoal e profissional, fica o legado, imortalizado dentre todos que o conheceram e ouvirão contar a sua história. Dentre suas inúmeras qualidades, não podemos deixar de destacar a integridade e lealdade, características que eram vistosas. Também a sua personalidade, singela e poderosa, justa e coerente.

É com fundamento nessa inspiradora trajetória de vida, que invocamos a homenagem prevista pelo art. 2º, da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte, e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, CÂMARA DOS DEPUTADOS supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Geninho Zuliani
Deputado Federal - DEM/ SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

FIM DO DOCUMENTO